



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.669/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e da outras providências.



ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe atuar nas atividades de todas as instituições entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representante da Polícia Militar do Município;

V – 02 (dois) representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem remuneração.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações, que deverão ser depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 8º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - doações, que deverão ser depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas:

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 8º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 10º - Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 11º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - O Conselho Municipal Antidrogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

Art. 15º - O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16º - Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto.

Art. 17º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se a disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: JOSÉ PAIS FILHO
CPF/MF: 576.206.529-49
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: MARINGÁ - PR
Nº DE DIARIA CONCEDIDA: 03 DIÁRIAS
VALOR TOTAL: R\$ 127.80
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2018

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 21 de março 2018.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nathália Neves Leones
Código Identificador:EAE78682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2018

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.
CNPJ: 75.462.820/0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR: CARLOS SOUZA SILVA
CPF/MF: 330.177.789-91
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
DESTINO: MARINGÁ - PR
Nº DE DIARIA CONCEDIDA: 05 DIÁRIAS
VALOR TOTAL: R\$ 213.00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICÍPIO.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 172/2018

Santa Cruz de Monte Castelo – PR, 21 de março 2018.

FRANCISCO ANTONIO BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nathália Neves Leones
Código Identificador:FA22DAAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

Ref. Licitação Pregão nº 11/2018.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: B L TONIAZZO ARTEFATOS DE CONCRETO - ME;

Objeto: Aquisição de Manilhas (Tubos de Concreto) de várias bitolas para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas, dos bairros, e abertura de estradas no Interior.

Valor: R\$ 30.120,00 (Trinta Mil, Cento e Vinte Reais).

Prazo de Execução: 20/03/2019.

Data da Assinatura: 21/03/2018.

Publicado por:
 Sandra Mara Dalek
Código Identificador:B0D7A065

EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

Ref. Licitação Pregão nº 11/2018.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: SUPER QUADRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI;

Objeto:
 Aquisição de Manilhas (Tubos de Concreto) de várias bitolas para serem utilizados na ampliação e conservação da rede de coleta de águas pluviais, das vias públicas, dos bairros, e abertura de estradas no Interior.

Valor:
 R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Prazo de Execução: 20/03/2019.

Data da Assinatura: 21/03/2018.

Publicado por:
 Sandra Mara Dalek
Código Identificador:172E3482

EXECUTIVO MUNICIPAL
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2017

REF. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 12/2017
Contratação Remanescente de Obra ref. a Construção da Primeira Etapa do Estádio Municipal com área total de 230,08m², sob o Lote nº 01-A- Remanescente-3, da Gleba 10 - Matrícula nº 17.560 do CRI de Capitão Leônidas Marques, referente ao Contrato de Repasse nº 789779/2013 - Processo nº 1008398-65/2013-ME (MINISTÉRIO DO ESPORTE).

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

Objeto:
 O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo do referido contrato em mais 90 (Noventa) Dias, com início em 19/03/2018 e término em 19/06/2018, conforme cláusula sétima do contrato em epígrafe e termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 19/08/2018.

Prazo de Vigência: 19/08/2018.

Data da Assinatura: 19/03/2018.

Publicado por:
 Sandra Mara Dalek
Código Identificador:AB6C1203

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.669/2018

LEI N.º 2.669/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e das outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Parágrafo único- Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe atuar nas atividades de todas as instituições entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Antidrogas compete:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º -O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e segmentos do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 02 (dois) representante da Polícia Militar do Município;

V – 02 (dois) representante do Conselho Tutelar;

Parágrafo único -Os conselheiros indicados pelas suas entidades ou órgãos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º- O Conselho Municipal Antidrogas será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 02 (dois) anos, e será sem remuneração.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 6º -Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas Públicas Antidrogas - COMAD.

Parágrafo Único: O referido fundo ficará vinculado a Secretaria de Saúde Municipal, a qual disponibilizará recursos orçamentários e financeiros.

Art. 7º -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas Antidrogas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasse, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – doações, que deverão ser depositadas diretamente no fundo municipal Antidrogas;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros.

Art. 8º -Os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal Antidrogas serão realizados conforme normas e procedimentos da administração pública, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º -Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão, obrigatoriamente, depositados em agência bancária, em conta especial a ser criada, com a denominação do Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 10º -Os serviços contábeis do Fundo Municipal Antidrogas serão executados pelo Setor de Contabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 11º -A receita arrecadada pelo Fundo Municipal Antidrogas aplicar-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho, desde que prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º -Os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção do COMAD, oriundos de dotação próprias consignadas na Lei Orçamentária, serão liberados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 13º -Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas aprovados pelo COMAD;

II - na promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência química;

III - na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede da COMAD, se for o caso;

VI - no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMAD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Conselho Municipal Antidrogas, deverá constar no Regimento Interno do COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º -O Conselho Municipal Antidrogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

Art. 15º -O COMAD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16º -Os casos omissos, não previstos nesta Lei serão analisados pelo COMAD e normatizados via Decreto.

Art. 17º -As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:B7DC1477

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 005/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra-Estado do Paraná torna pública a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA E ARTESANATO PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPECIALMENTE AO PROGRAMA AFAI - ATENÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS EM CENSE POR MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, tendo como vencedora as empresas: 1. ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.766.100/0001-38, sediada em São Sebastião da Amoreira, sito à Rua Minas Gerais, nº. 1374, com valor de R\$ 2.301,98 (dois mil trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) e 2. HERNANDES & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.798.806/0001-84 sediada na cidade de Cambé, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 226, Sala 14, Jardim Novo Bandeirantes I, com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

São Jerônimo da Serra, 21 de março de 2018.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:05C95E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DL 005/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, cuja empresa vencedora CHOCONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ sob número 03.562.593/0001-78, com sede à Rua Diogo Zuliani, Nº 968, Jardim Alvorada, cidade de Maringá, Estado do Paraná, com valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

São Jerônimo da Serra, 21 de março de 2018.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:63FAA1CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 130/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.